



Lei nº 691/2011

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, Autarquia Municipal a parcelar débitos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

Teophilo Barbosa Massi, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Corguinho autorizado, a contratar perante a Receita Federal do Brasil, Termo de Acordo e Parcelamento de Débito até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com o objetivo de regularizar os débitos previdenciários existentes referentes aos meses de recolhimentos relativos de setembro a dezembro de 2009, 13º salário de 2009 e fevereiro de 2010, referente ao encargos sociais (INSS/RAT) dos servidores e SAAE de Corguinho.

§ 1º - O parcelamento autorizado no "caput" deste artigo terá duração máxima de 36 meses de amortização.

§ 2º - Sobre o valor parcelado na inadimplência, no pagamento de qualquer uma das parcelas cujos encargos serão de responsabilidade do agente público que der causa de atraso.

§ 3º - O pagamento deverá ocorrer através de débito em conta corrente do SAAE de Corguinho na forma da Lei, conforme regulamentação da negociação da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específicas dos orçamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho.



Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho consignará nos orçamentos anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corguinho-MS, 08 de Abril de 2011.



TEOPHILO BARBOZA MASSI
Prefeito Municipal